



**ATA DA 2871ª SESSÃO
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA PARAÍBA,
REALIZADA NO DIA 12 DE
SETEMBRO DE 2017.**

1 Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às 09:00 horas, no
2 **Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de
3 Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo
4 Senhor **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**. Presentes os Excelentíssimos
5 Senhores **Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Arthur Paredes Cunha Lima**.
6 Presentes, também, os Excelentíssimos Senhores **Conselheiros Substitutos Antônio**
7 **Cláudio Silva Santos e Oscar Mamede Santiago Melo**. Constatada a existência de
8 número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial
9 junto a esta Corte, **Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto**. O Presidente deu início aos
10 trabalhos, desejou bom dia a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do
11 Tribunal e submeteu, à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, a qual foi
12 aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Presente à
13 sessão, a douta advogada da Autarquia de Previdência da Paraíba-PBPREV, Dra.
14 Rayssa Kallyne Cruz de Luna, OAB/PB 21.286. Foi adiado para a sessão do dia 19 de
15 setembro do corrente ano, com os interessados e seus representantes legais devidamente
16 notificados, o **Processo TC Nº. 06212/16** – **Relator Conselheiro Substituto Antônio**
17 **Cláudio Silva Santos**. Dando início a pauta de julgamento, **PROCESSOS AGENDADOS**
18 **PARA ESTA SESSÃO**. Foi solicitada a inversão no tocante ao item 54(Processo TC Nº
19 11106/14). Desta forma, na Classe “J” – **VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE**
20 **DECISÃO**. **Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos**. Foi
21 submetido à análise o **Processo TC Nº 11106/14**. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz
22 Filho averbou-se impedido, passando a presidência, no tocante a este processo, ao
23 Conselheiro Arnóbio Alves Viana, que convidou o próprio relator para compor o quorum.
24 Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada, Dr

25 Marconi Queiroz de Medeiros, OAB/PB 22.989, que ao final de suas alegações, requereu
26 pelo cumprimento da decisão por parte do Vereador Daniel Miguel e pela notificação do
27 atual Presidente da Câmara Municipal de Alhandra para dar cumprimento ao acórdão
28 proferido por esta Corte. O douto Procurador de Contas opinou pelo não cumprimento e
29 pelo chamamento do novo gestor para tomar as providências necessárias ao
30 restabelecimento da legalidade. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
31 decidiram à unanimidade, exceto quanto à multa, CONSIDERAR NÃO CUMPRIDO o
32 Acórdão AC2 TC 02739/2016, no prazo fixado; DETERMINAR A ANEXAÇÃO da presente
33 decisão ao processo de prestação de contas da Câmara de Alhandra, exercício de 2016
34 (Processo TC 05538/17), com vistas a subsidiar a análise relativa à gestão de pessoal;
35 FIXAR O PRAZO de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente da Câmara Municipal de
36 Alhandra, oficiando-lhe por via postal, para que adote as providências necessárias no
37 sentido de restabelecer a legalidade quanto às irregularidades apontadas pela Auditoria,
38 descritas neste ato, sob pena de aplicação de multa pessoal, nos termos do Art. 56, IV da
39 LOTCE-PB, e de repercussão negativa no exame das contas de 2017; e RECOMENDAR
40 ao atual gestor da Câmara Municipal para que, ao estabelecer, aumentar ou modificar a
41 remuneração dos servidores, o faça por meio de lei específica, em observância ao Art. 37,
42 X, da Constituição Federal. Retomando a normalidade da pauta. Na classe “D” –
43 **LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva**
44 **Santos.** Foi analisado o Processo TC-Nº 05176/14. Concluso o relatório e não havendo
45 interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial
46 constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
47 unisonamente, em consonância com a proposta de decisão do Relator, JULGAR
48 REGULARES COM RESSALVAS a licitação mencionada; e RECOMENDAR à
49 Administração maior observância dos normativos que regem a matéria, evitando o
50 cometimento das falhas nestes autos abordadas. Foi submetido à análise o Processo TC-
51 Nº 06212/16. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de
52 Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. Diante dos fatos
53 apresentados, o nobre Relator solicitou o adiamento para a próxima sessão. O Conselheiro
54 Arthur Paredes Cunha Lima solicitou a inclusão extraordinariamente, de dois Processos
55 para referendar as medidas cautelares neles emitidas. Desta forma, na Classe “F” -
56 **DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES.** Foi analisado o Processo TC-N 15115/17, que
57 trata de denúncia em face da Prefeitura Municipal de Coremas, sobre supostas
58 irregularidades na Tomada de Preços nº 04/2017, no qual, através da Decisão Singular

59 DS2-TC- 00039/17, emitiu MEDIDA CAUTELAR visando: SUSPENDER a Tomada de
60 Preços nº 04/17, levada a efeito pela Prefeitura Municipal de Coremas, na fase em que se
61 encontrar; A RETIFICAÇÃO dos procedimentos adotados na supracitada Licitação,
62 inclusive no que concerne à modalidade adotada, que deve ser corrigida para
63 Concorrência, nos termos apontados pela Auditoria; e a CITAÇÃO da Prefeitura Municipal
64 de Coremas, Senhora Francisca das Chagas Andrade de Oliveira e o Presidente da
65 Comissão Permanente de Licitação, Senhor Giodemarcos Diógenes Gurgel, a fim de que
66 cumpram esta determinação, e para que apresentem defesa acerca dos fatos
67 questionados nos autos do processo, informando-lhes, outrossim, que o descumprimento
68 desta decisão estará sujeito às sanções previstas na Lei Orgânica desta Corte de Contas.
69 Concluso o relatório, o nobre Procurador compartilhou com o entendimento do Relator.
70 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, na
71 conformidade da decisão do relator, REFERENDAR a Decisão Singular DS2 – 00039/17; e
72 DETERMINAR o encaminhamento dos autos à Secretaria da 2ª Câmara para adoção das
73 medidas cabíveis. Na Classe “E” – **INSPEÇÕES ESPECIAIS. Relator Conselheiro**
74 **Arthur Paredes Cunha Lima.** Foi analisado o **Processos TC Nº. 15245/17**, que trata de
75 Inspeção Especial decorrente de documentação concernente ao Contrato Administrativo nº
76 047/2017, celebrado entre o Estado da Paraíba, mediante a Secretaria de Estado da
77 Educação, e a empresa Maqmóveis Indústria e Comércio de Móveis Ltda, no qual, através
78 da Decisão Singular DS2-TC- 00038/17, emitiu MEDIDA CAUTELAR, visando:
79 SUSPENDER o pagamento de qualquer valor relativo ao Contrato Administrativo n.º
80 047/2017, por parte da Secretaria de Educação do Estado da Paraíba, até que seja
81 esclarecida a razão da disparidade de valores verificada em relação ao Contrato
82 Administrativo n.º 069/2015; ENCAMINHAR os autos à unidade técnica desta Corte para
83 análise do Contrato Administrativo n.º 047/2017, notadamente no tocante à compatibilidade
84 do preço pactuado; e CITAR o Secretário de Estado da Educação, Senhor Aléssio
85 Trindade de Barros, a fim de que cumpra esta determinação e apresente defesa acerca
86 dos fatos questionados nos autos do processo, informando-lhe, outrossim, que o
87 descumprimento desta decisão ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei
88 Orgânica desta Corte de Contas. Concluso o relatório, o nobre Procurador compartilhou
89 com o entendimento do Relator. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
90 decidiram unisonamente, na conformidade da decisão do relator, REFERENDAR a
91 Decisão Singular DS2 – 00038/17; e DETERMINAR o encaminhamento dos autos à
92 Secretaria da 2ª Câmara para adoção das medidas cabíveis. Continuando a pauta de

93 Julgamento. Na Classe “E” – **INSPEÇÕES ESPECIAIS. Relator Conselheiro Arthur**
94 **Paredes Cunha Lima.** Foi julgado o Processo TC Nº. 09402/17. Concluída a leitura do
95 relatório e inexistindo interessados, o douto Procurador nada acrescentou ao parecer
96 ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
97 decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR o
98 conhecimento e procedência da Denúncia; e ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias à
99 Secretária de Estado de Administração, Senhora Livânia Maria da Silva Farias, para que
100 providencie a supressão das exigências relativas à qualificação técnica contidas nas letras
101 “b” a “e” do item 9.2.5 do Edital do Pregão Eletrônico nº 82/17, visto que restringem a
102 competitividade do certame, encaminhando-se, a esta Corte de Contas toda
103 documentação comprobatória do cumprimento desta deliberação. Na Classe “F” –
104 **DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES. Relator Conselheiro Arthur Paredes Cunha**
105 **Lima.** Foi analisado o Processo TC-Nº 17927/13. Concluso o relatório e não havendo
106 interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial
107 inserto nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
108 unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR o envio dos autos
109 à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União na Paraíba (SECEX/PB)
110 para adoção das providências legais pertinentes. Foi analisado o Processo TC Nº.
111 13739/17. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas
112 nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os
113 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o
114 voto do Relator, CONHECER e CONSIDERAR IMPROCEDENTE a presente Denúncia;
115 COMUNICAR FORMALMENTE ao denunciante acerca do resultado deste julgamento; e
116 DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos. **Relator Conselheiro Substituto Antônio**
117 **Cláudio Silva Santos.** Foi analisado o Processo TC-Nº 15894/15. Concluso o relatório e
118 não havendo interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da
119 Auditoria, pelo arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
120 decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta do Relator, DETERMINAR O
121 ARQUIVAMENTO do Processo, por perda do objeto (revogação do Leilão nº 001/2015),
122 comunicando-se a decisão aos interessados. Na Classe “G” – **ATOS DE PESSOAL.**
123 **Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Foram submetidos à análise os
124 Processos TC-Nºs 03061/13, 08470/14, 08647/17, 06907/17 e 07503/17, oriundos da
125 Paraíba Previdência-PBPREV. Concluso o relatório, o douto Procurador de Contas
126 acompanhou o entendimento da Auditoria, pela legalidade dos atos e deferimento dos

127 competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
128 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos,
129 concedendo-lhes os competentes registros. Foi analisado **o Processo 05922/11**. Concluso
130 o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou o
131 entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
132 decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, declarar O
133 CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO AC2 - TC -00358/17; e CONCEDER REGISTRO ao ato
134 de Aposentadoria Compulsória com Proventos Proporcionais da Senhora Maria Madalena
135 de Medeiros Lima, formalizado pela Portaria A nº 078/2016 , fls. 216. **Relator Conselheiro**
136 **Arnóbio Alves Viana**. Foram submetidos à análise os **Processos TC-Nºs 08642/14,**
137 **08643/14, 02965/17, 04794/17, 04847/17, 07877/17 e 10462/17,** oriundos da Paraíba
138 Previdência-PBPREV. Conclusos os relatórios, o douto Procurador de Contas acompanhou
139 o entendimento da Auditoria, pela legalidade dos atos e concessão dos competentes
140 registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
141 unissonamente, acompanhando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos,
142 concedendo-lhes os competentes registros. Foram analisados os **Processos TC-Nºs.**
143 **06007/17 e 10796/17.** Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o douto
144 Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os
145 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, acompanhando o voto do
146 Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **Relator**
147 **Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima**. Foram analisados os **Processos TC-Nºs.**
148 **17432/16, 03650/17, 03692/17, 03853/17, 07520/17, 08024/17, 11126/17 e 11565/17,**
149 oriundos da Paraíba Previdência-PBPREV. Conclusos os relatórios, o douto Procurador de
150 Contas acompanhou o entendimento da Auditoria, pela legalidade dos atos e concessão
151 dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
152 decidiram unissonamente, acompanhando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos,
153 concedendo-lhes os competentes registros. **Relator Conselheiro Substituto Antônio**
154 **Cláudio Silva Santos**. Foram julgados os **Processos TC-Nºs 16060/16, 16783/16,**
155 **03668/17, 04637/17, 09970/17, 10029/17, 10627/17, 11117/17, 11119/17, 13482/17 e**
156 **14322/17,** oriundos da Paraíba Previdência-PBPREV. Conclusos os relatórios, o douto
157 Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria, pela legalidade dos atos
158 e concessão dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
159 Deliberativo decidiram unissonamente, acompanhando a proposta de decisão do Relator,
160 JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **Relator**

161 **Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.** Foram submetidos à análise os
162 **Processos TC-ºs. 10973/11, 00982/13, 15260/16, 15273/16, 03892/17, 04520/17,**
163 **04795/17 e 11205/17,** oriundos da Paraíba Previdência-PBPREV. Conclusos os relatórios,
164 o douto Procurador de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos
165 competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
166 unissonamente, acompanhando a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os
167 atos, concedendo-lhes os competentes registros. Foram analisados os **Processos TC-Nºs.**
168 **04430/17, 04971/17 e 12522/17.** Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o
169 douto Procurador de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos
170 competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
171 unissonamente, acompanhando a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os
172 atos, concedendo-lhes os competentes registros. Na Classe “H” – **CONCURSOS.**
173 **Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.** Foi analisado o
174 **Processo 01457/16.** Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador
175 de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos,
176 os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, acompanhando a
177 proposta de decisão do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o concurso
178 público em exame; CONCEDER REGISTRO às nomeações nestes autos analisadas,
179 descritas no Anexo Único, que é parte integrante do ato; RECOMENDAR ao atual gestor a
180 deflagração de processo legislativo, com vistas à criação dos cargos providos além da
181 quantidade existente, caso a situação permaneça; e RECOMENDAR à atual Gestão
182 do Município de Gado Bravo no sentido de estrita observância às normas constitucionais e
183 infraconstitucionais, sobretudo no que diz respeito ao oferecimento de vagas para
184 portadores de deficiência em percentual superior a 20% do total de vagas oferecidas para
185 cada cargo, ao não oferecimento de vagas para cargos cujo total de vagas ficou dentro dos
186 parâmetros estabelecidos no edital (5% a 20%), bem como à impossibilidade da
187 participação de candidatos com habilitação de nível médio para concorrer ao cargo de
188 Professor Polivalente. Na Classe “J” – **VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE**
189 **DECISÃO. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Foi submetido á
190 análise o **Processo 10609/13.** Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto
191 Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos.
192 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente,
193 acompanhando o voto do Relator, DECLARAR o descumprimento da decisão constante do
194 Acórdão AC2-TC 03158/16; JULGAR IRREGULARES o procedimento de licitação, na

195 modalidade da Tomada de Preços Nº 01/2013, bem como o contrato decorrente, nos seus
196 aspectos formais; APLICAR MULTA de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Senhor
197 WELLINGTON ANTÔNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, com fundamento no art. 56, II da
198 LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do
199 Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de
200 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição
201 do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria
202 Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a
203 intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do
204 § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; e CITAR à atual gestão do Fundo Municipal de
205 Saúde de Guarabira, fixando prazo de 15 (quinze) dias para que apresente as licenças
206 ambientais inerentes às obras decorrentes da Tomada de Preços nº 01/2013 ou
207 declaração do órgão ambiental competente atestando a dispensabilidade de tais
208 documentos.. Não havendo mais quem quisesse usar da palavra, o Presidente declarou
209 encerrada a presente sessão, comunicando que havia 70(setenta) processos a serem
210 distribuídos por sorteio. E, para constar, eu, **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES**, Secretária
211 da 2ª Câmara, lavrei e digitei a presente Ata, que está conforme. TCE/PB – Miniplenário
212 Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 12 de setembro de 2017.

Assinado 20 de Setembro de 2017 às 08:58



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 20 de Setembro de 2017 às 08:00



Maria Neuma Araújo Alves
SECRETÁRIO

Assinado 20 de Setembro de 2017 às 09:26



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 22 de Setembro de 2017 às 10:02



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
CONSELHEIRO

Assinado 20 de Setembro de 2017 às 09:38



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 20 de Setembro de 2017 às 14:40



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO